



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1362/2025

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2025.

Processo nº 0804781-44.2025.8.19.0004,
ajuizado por

Trata-se de processo no qual constam pleiteados os medicamentos **celecoxibe 200mg** (Coques®) e **cloridrato de atomoxetina 40mg** (Atentah®).

De acordo com laudo médico me index 174189338, o Autor apresenta, em exame de imagem, hérnias discais cervical e lombar, sem compressão de saco dural, acompanhadas de dor cervical que se irradia para os membros superiores (MMSS), além de dor lombar que irradia para membros inferiores (MMII), respectivamente. Encontra-se em acompanhamento ambulatorial e tratamento fisioterápico. Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **M51.3 – outra degeneração especificada de disco intervertebral; M53.1 – síndrome cervicobraquial; M54.2 – cervicalgia.**

Em receituário emitido em 13 de janeiro de 2025 (Num. 174189341), o médico assistente prescreve ao Autor o medicamento **celecoxibe 200mg** (Coques®) – 1 comprimido a cada 12 horas, por 10 dias.

Nesse sentido, este Núcleo presta os seguintes esclarecimentos:

- Embora pleiteado, o medicamento **cloridrato de atomoxetina 40mg** (Atentah®) não se encontra prescrito em nenhum dos documentos médicos apensados aos autos.
- Apesar de o medicamento **celecoxibe 200mg** (Coques®) estar indicado para o tratamento da dor, não é possível avaliar se tal medicamento perfaz a necessidade presente do Autor, considerando a data do receituário médico e o tempo de uso indicado, a saber 10 dias.

Diante o exposto, e considerando o uso racional e seguro de medicamentos, faz-se necessário documento médico que atualize tanto o quadro clínico do Autor quanto o esquema terapêutico indicado, assim como esclareça se foram esgotados os anti-inflamatórios/analgésicos padronizados no SUS.

Adianta-se que **celecoxibe 200mg** (Coques®) e **cloridrato de atomoxetina 40mg** (Atentah®) não foram submetidos à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec, bem como não são fornecidos por nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Os medicamentos aqui pleiteados apresentam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói no Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.